

PROJETO DE LEI

Nº 178/2011

Lei Nº 9592

AUTÓGRAFO Nº 142/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de

2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para o Banco de Olhos de Sorocaba - BOS)



Prefeitura de SOROCABA

02

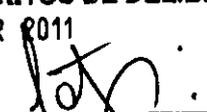
Sorocaba, 25 de Abril de 2011.

Projeto de Lei nº 178/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-019 /2011.
(PA nº 10.134/2011)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 ABR 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar 329 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a compra de um ônibus para ser utilizado pela Prefeitura no programa oftalmológico.

Ocorre que a Prefeitura, através do Decreto nº 18.656, de 8 de novembro de 2010, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado a consultório oftalmológico itinerante, um veículo/ônibus, devidamente equipado para a finalidade a que se destina, já tendo sido efetivada a desapropriação com o pagamento da justa indenização.

Assim, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Banco de Olhos de Sorocaba-BOS e destinados à aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado à população.

Como é sabido, o grupo BOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada referência na captação e transplante de córnea. É o principal captador de córneas do Estado de São Paulo e responsável pelo maior número de transplantes de córneas realizados no país.

Mantém mais de 60% dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e também promove mensalmente mutirões para avaliação de transplantes à pacientes oriundos de outras regiões e Estados do País.

Com uma estrutura de primeiro mundo, o BOS conta com instalações completas e modernos equipamentos, sendo pioneiro nas cirurgias de transplantes à laser.

O grupo BOS é uma instituição respeitada e reconhecida nacional e internacionalmente, que visa a melhoria contínua de seus serviços e busca o aprimoramento e a excelência no atendimento de seus pacientes.

Há 30 anos ajuda milhares de pessoas a terem uma vida melhor, sempre com muita competência, seriedade e, acima de tudo, respeito à vida.

9/1-749860-52:15-11-2011-15:36-098557-1/6
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL



Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX- 019 /2011 – fls. 2.

Com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para melhorar ainda mais o atendimento prestado pelo BOS à população sorocabana.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Alt.Emenda-BOS

9/8-79860-92-61-1102-194-62- -25-Abr-2011-15:36-098557-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 178/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda de nº 329, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I – 11 01 00 4.4.50.42.00 10 301 1001 em ação a ser criada denominada EMENDA 329 – auxílio financeiro ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1001, ação 1875 denominada Emenda 329 – compra de ônibus para programa oftalmológico, no valor de R\$50.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

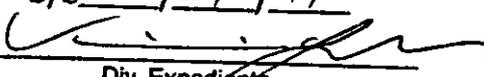
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

26 de abril de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28,04,11


Div. Expediente

Recebi em 29/4/11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 178/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do PLO refere autorização ao Poder Executivo para abertura de *"crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 329, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)"*, na forma que da dotação que menciona, referente a *"auxílio financeiro ao Banco de Olhos de Sorocaba-BOS"*; o Art. 2º refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação orçamentária que menciona (cláusula financeira); e o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de *"créditos adicionais"*, de natureza orçamentária, é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

De acordo com o disposto no Art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

¹ Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de abril de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 178/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para o Banco de Olhos de Sorocaba-BOS)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de abril de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 178/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 178/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para o Banco de Olhos de Sorocaba-BOS)

Pela aprovação.

S/C., 03 de maio de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 29/2011

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 05 1 2011

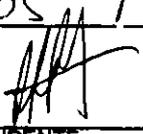


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 32/2011

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 05 1 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0359

Sorocaba, 27 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143/2011, aos Projetos de Lei nºs 107/2011, 361/2010, 20, 29, 43, 128, 143, 178 e 84/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusi-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 142/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 178/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda de nº 329, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 11 01 00 4.4.50.42.00 10 301 1001 em ação a ser criada denominada EMENDA 329 - auxílio financeiro ao Banco de Olhos de Sorocaba - BOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1001, ação 1875 denominada Emenda 329 - compra de ônibus para programa oftalmológico, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.134/2011)

LEI Nº 9.592, DE 2 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 178/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda de nº 329, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 11 01 00 4.4.50.42.00 10 301 1001 em ação a ser criada denominada EMENDA 329 - auxílio financeiro ao Banco de Olhos de Sorocaba - BOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1001, ação 1875 denominada Emenda 329 - compra de ônibus para programa oftalmológico, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 25 de Abril de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-019 /2011.

PA nº 10.134/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Coleanda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar 329 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a compra de um ônibus para ser utilizado pela Prefeitura no programa oftalmológico.

Ocorre que a Prefeitura, através do Decreto nº 18.656, de 8 de novembro de 2010, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado a consultório oftalmológico itinerante, um veículo/ônibus, devidamente equipado para a finalidade a que se destina, já tendo sido efetivada a desapropriação com o pagamento da justa indenização.

Assim, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Banco de Olhos de Sorocaba-BOS e destinados à aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado à população.

Como é sabido, o grupo BOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada referência na captação e transplante de córnea. É o principal captador de córneas do Estado de São Paulo e responsável pelo maior número de transplantes de córneas realizados no país.





13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.478

FOLHA 02 DE 02

Mantém mais de 60% dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e também promove mensalmente mutirões para avaliação de transplantes à pacientes oriundas de outras regiões e Estados do País.

Com uma estrutura de primeiro mundo, o BOS conta com instalações completas e modernos equipamentos, sendo pioneiro nas cirurgias de transplantes à laser.

O grupo BOS é uma instituição respeitada e reconhecida nacional e internacionalmente, que visa a melhoria contínua de seus serviços e busca o aprimoramento e a excelência no atendimento de seus pacientes.

Ha 30 anos ajuda milhares de pessoas a terem uma vida melhor, sempre com muita competência, seriedade e, acima de tudo, respeito à vida.

947-150860-05161-1100-00-42- 7408 010001064
MUNICÍPIO DE SOROCABA

Com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para melhorar ainda mais o atendimento prestado pelo BOS à população sorocabana.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Alt.Emenda-BOS

947-150860-05161-1100-00-42- 7408 010001064
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 10.134/2011)

LEI Nº 9.592, DE 2 DE JUNHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 178/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda de nº 329, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), na forma que segue:

I – 11 01 00 4.4.50.42.00 10 301 1001 em ação a ser criada denominada EMENDA 329 – auxílio financeiro ao Banco de Olhos de Sorocaba – BOS.

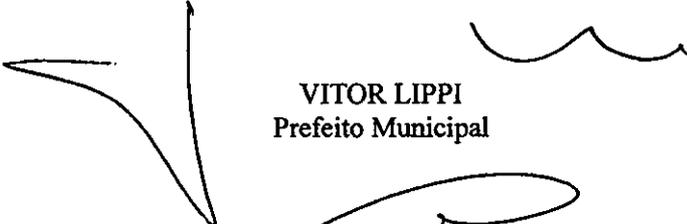
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

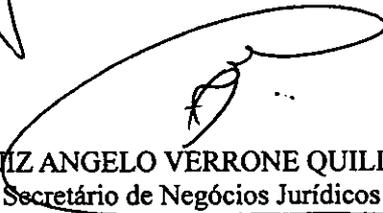
11.01.00 4.4.90.52.00 10 301 1001, ação 1875 denominada Emenda 329 – compra de ônibus para programa oftalmológico, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

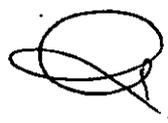
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

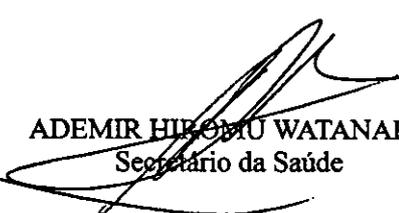




Lei nº 9.592, de 2/6/2011 – fls. 2.

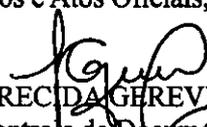


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



ADEMIR HIROSHI WATANABE
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.592, de 2/6/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 25 de Abril de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-019 /2011.

PA nº 10.154/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda Parlamentar 329 ao orçamento de 2011, Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, foi destinada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a compra de um ônibus para ser utilizado pela Prefeitura no programa oftalmológico.

Ocorre que a Prefeitura, através do Decreto nº 18.656, de 8 de novembro de 2010, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado a consultório oftalmológico itinerante, um veículo/ônibus, devidamente equipado para a finalidade a que se destina, já tendo sido efetivada a desapropriação com o pagamento da justa indenização.

Assim, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária da referida Emenda, a fim de que os recursos dela provenientes possam ser repassados ao Banco de Olhos de Sorocaba-BOS e destinados à aquisição de equipamentos necessários à melhoria do atendimento prestado à população.

Como é sabido, o grupo BOS é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada referência na captação e transplante de córnea. É o principal captador de córneas do Estado de São Paulo e responsável pelo maior número de transplantes de córneas realizados no país.

Mantém mais de 60% dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e também promove mensalmente mutirões para avaliação de transplantes à pacientes oriundos de outras regiões e Estados do País.

Com uma estrutura de primeiro mundo, o BOS conta com instalações completas e modernos equipamentos, sendo pioneiro nas cirurgias de transplantes à laser.

O grupo BOS é uma instituição respeitada e reconhecida nacional e internacionalmente, que visa a melhoria contínua de seus serviços e busca o aprimoramento e a excelência no atendimento de seus pacientes.

Há 30 anos ajuda milhares de pessoas a terem uma vida melhor, sempre com muita competência, seriedade e, acima de tudo, respeito à vida.

94-20960-96151-102-44-02-
PREFEITURA DE SOROCABA



Lei nº 9.592, de 2/6/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 019 /2011 – fls. 2.

Com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para melhorar ainda mais o atendimento prestado pelo BOS à população sorocabana.

Estando deste modo, plenamente justificada a presente proposição, que comprovadamente é de relevante interesse público, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para transformar o presente Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Alt.Emenda-BOS

9/9-2011-13-13-08557-46
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 019/2011